

Estudo Técnico Preliminar 297/2024

1. Informações Básicas

Número do processo: 23062.062345/2024-11

2. Descrição da necessidade

Descrição da necessidade administrativa:

Trata-se de estudos preliminares referentes a contratação de fundação de apoio para prestar serviços de apoio consistentes no gerenciamento administrativo e financeiro necessário a execução Ação de Extensão intitulada “*Implantação do Ciclo 2 do Projeto Alvorada: Inclusão Social e Produtiva de Pessoas Egressas do Sistema Prisional em Parceria com o Ministério da Justiça*”, ação de interesse institucional, nos termos do art. 14 da Resolução CD-21 /20222, e assim determinado pela Portaria Administrativa GDG nº 23/2024, de 23 de dezembro de 2024.

A contratação em tela atende o Art. 1º da Lei nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994, que autoriza as Instituições Federais de Ensino Superior - IFES a celebrar convenios contratos, nos termos do inciso XV do art. 75 da Lei nº 14.133 de 01 de abril de 2021, por prazo determinado, com fundações instituídas com a finalidade de apoiar projetos de ensino, pesquisa, extensão, desenvolvimento institucional, científico e tecnológico e estímulo à inovação, inclusive na gestão administrativa e financeira necessária à execução desses projetos.

O referido inciso da Lei 14.133/2021 dispõe que é dispensável a licitação na contratação de instituição brasileira que tenha por finalidade estatutária apoiar, captar e executar atividades de ensino, pesquisa, extensão, desenvolvimento institucional, científico e tecnológico e estímulo à inovação, inclusive para gerir administrativa e financeiramente essas atividades, ou para contratação de instituição dedicada à recuperação social da pessoa presa, desde que o contratado tenha inquestionável reputação ética e profissional e não tenha fins lucrativos.

Considerando o objeto e os objetivos do projeto acima descrito, importa esclarecer que a execução por intermédio de fundação de apoio e uma estratégia de eficiência e eficácia, tendo em vista que tais fundações tem por finalidade justamente auxiliar a IFES na execução de seus projetos de ensino, pesquisa, extensão, inovação e desenvolvimento, nos termos do art. 1º da Lei nº 8.958/1994, no Decreto nº 7.423/2010.

Referência legal dos normativos específicos que disciplinam o objeto a ser contratado, de acordo com a sua natureza:

- Lei nº 10.973, de 2 de dezembro de 2004 - Dispõe sobre incentivos à inovação e à pesquisa científica e tecnológica no ambiente produtivo, regulamentada pelo Decreto nº 9.283/2018.
- Decreto nº 9.283, de 7 de fevereiro de 2018 - Regulamenta a Lei de Inovação (Lei nº 10.973/2004), estabelecendo medidas de incentivo à pesquisa, desenvolvimento e inovação.
- Resolução CD-021/22, de 11/08/2022 - Regulamenta as ações de extensão no CEFET-MG, estabelecendo critérios e definições.
- Resolução CD-027/18, de 07/05/2018 - Institui a Política de Inovação no âmbito do CEFET-MG.
- Lei nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994 - Regula as relações entre as Instituições Federais de Ensino (IFES) e as Fundações de Apoio.
- Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 - Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos
- Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 - Dispõe sobre normas gerais de licitação e contratos, citada no contexto do art. 24, XIII, para comparação com a Lei nº 8.958/94.
- Lei nº 13.243, de 11 de janeiro de 2016, acrescentou dispositivo à Lei nº 10.973/2004, permitindo às fundações de apoio a gestão de receitas próprias da ICT pública.
- Resolução CD-15/2020 - Regulamenta o pagamento de Bolsa de Estímulo à Inovação no âmbito do CEFET-MG.
- Resolução CD-32/2022 - Estabelece os valores de referência para pagamento de bolsas em ações de extensão no CEFET-MG.
- Decreto nº 7.423, de 31 de dezembro de 2010 - Regulamenta a Lei nº 8.958/1994, detalhando as atividades das fundações de apoio.
- Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002 - Citada no contexto do art. 6º-A, que trata da impossibilidade de firmar contratos com entidades em situação irregular no CADIN.

- Acórdão 2233/2018 – Primeira Câmara – TCU- Estabelece que fundações de apoio não podem receber remuneração baseada em taxas administrativas variáveis.
- Súmula TCU nº 250 - Define que o objeto do contrato deve ter nexos efetivos com a natureza da instituição contratada.
- Acórdão TCU nº 50/2007 – Plenário - Reforça a legalidade e os limites de atuação das fundações de apoio em projetos de ensino, pesquisa e extensão.
- Acórdão TCU nº 4185/2009 – Primeira Câmara - Trata das diretrizes para execução de projetos por fundações de apoio.
- Parecer nº 46/2023/PF-CEFETMG/PGF/AGU - Análise jurídica que aprovou a minuta anterior de Termo de Execução de Projeto.
- Parecer nº 00001/2021/CPIFES/DEPCONS/PGF/AGU - Trata dos instrumentos jurídicos aptos para formalização de parcerias entre IFES e fundações de apoio.
- Lenio Luiz Streck - Hermenêutica Jurídica e(m) Crise (2009).
- Jezihel Pena Lima - Fundações de Apoio e o Novo Regime da Lei nº 13.019/2014, in Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil (2019).
- Antonio Anastasia - Enfoque sobre a necessidade de flexibilidade na produção de conhecimento por universidades.
- Luiz Alexandre Cruz Ferreira - Discussão sobre aplicação prática de normas em contextos concretos (2005).

Análise da contratação anterior, se houver, para identificar as inconsistências ocorridas nas fases do planejamento da contratação, seleção do fornecedor e gestão do contrato, com a finalidade de prevenir tais ocorrências na contratação:

23062.032136/2018-97 - PROJETO ALVORADA, PARA REINserção DE EGRESSOS DO SISTEMA PRISIONAL, A SER DESENVOLVIDO COM RECURSOS DO FUNDO PENITENCIÁRIO (FUNPEN) EM PARCERIA COM MINISTÉRIO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEPEN (DIRETORIA DE POLÍTICAS PENITENCIÁRIAS). FOI NOMEADA UMA COMISSÃO NO CEFET MG QUE MONTOU O CURSO, JÁ ENVIADO PARA O DEPEN COM ANUÊNCIA DA SECRETÁRIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA. ESSA COMISSÃO É COMPOSTA POR DOIS DOCENTES DO CEFET, QUE COORDENARÃO O PROJETO EM SUA INTEGRALIDADE. O CONVÊNIO COM O CEFET MG JÁ FOI REVISADO E O PLANO DE TRABALHO, ASSINADO PELO DIRETOR DO DEPEN E PELO DIRETOR GERAL DO CEFET MG. O PROJETO TERÁ A DURAÇÃO DE 18 MESES E ACONTECERÁ NO CAMPUS 6 DO CEFET MG. SERÃO CAPACITADOS 30 ALUNOS, EGRESSOS DO SISTEMA PRISIONAL, NO CURSO DE INSTALADOR ELÉTRICO, QUE ALÉM DA CARGA HORÁRIA ESPECÍFICA, TERÁ MÓDULOS RELACIONADOS A EMPREENDEORISMO SOCIAL, RELAÇÕES HUMANAS, PORTUGUÊS.

23062.032219/2018-86 - IMPLEMENTAÇÃO DO PROJETO ALVORADA, EM PARCERIA COM O DEPEN (DIRETORIA DE POLÍTICAS PENITENCIÁRIAS) E MINISTÉRIO DA SEGURANÇA PÚBLICA, COM RECURSOS ORIUNDOS DO FUNPEN (FUNDO PENITENCIÁRIO NACIONAL). TRATA-SE DA INCLUSÃO SOCIAL E PRODUTIVA DE PESSOAS EGRESSAS DO SISTEMA PRISIONAL ATRAVÉS DE FORMAÇÃO INICIAL E CONTINUADA E DA FACILITAÇÃO PARA O RETORNO AO MUNDO DO TRABALHO. PARA ISSO, A COMISSÃO NOMEADA PELA DIREÇÃO GERAL DO CEFET MG, ELABOROU UM CURSO DE ELETRICISTA INSTALADOR. O PROJETO TERÁ A DURAÇÃO DE 18 MESES.

3. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
Diretoria de Extensão e Desenvolvimento Comunitário-DEDC	Pedro Henrique Dias de Sousa

4. Descrição dos Requisitos da Contratação

Contratação de Fundação de Apoio Credenciada para apoio na execução de ação de extensão no âmbito deste Centro Federal de Educação Tecnológica de Minas Gerais, por meio de dispensa de licitação, com fulcro no inciso XV do art. 75 , c/c art. 23, ambos da Lei nº 14.133/21, e que adequadamente cumpre os seguintes requisitos, conforme demonstrado nos autos do processo administrativo autuado para a celebração da avença:

1. que a instituição a ser contratada, no caso a Fundação de Apoio à Educação e Desenvolvimento Tecnológico de Minas Gerais – Fundação CEFETMINAS (FCM), regularmente inscrita no CNPJ sob o n.º 00.278.912/0001- 20, com sede na Rua Alpes, 467, Bairro Nova Suíça, Belo Horizonte/MG;
2. que tenha por finalidade estatutária apoiar, captar e executar atividades de ensino, pesquisa, extensão, desenvolvimento institucional, científico e tecnológico e estímulo à inovação, inclusive para gerir administrativa e financeiramente essas atividades, conforme verifica-se em seu Estatuto aprovado pela [Deliberação CD /CEFET-MG nº 24, de 27 de agosto de 2024](#);
3. que a instituição a ser contratada tenha inquestionável reputação ética e profissional, o que se mostra em seus mais de 30 (trinta) anos de atuação junto ao CEFET-MG, em que não restou dúvidas o quanto é e notório que a fundação de apoio escolhida é dotada de inquestionável reputação ética e profissional, e detém um elevado conceito no meio acadêmico quanto à sua capacidade e idoneidade para executar o objeto contratual.
4. que a instituição a ser contratada não tenha fins lucrativos, conforme também verifica-se em seu Estatuto aprovado pela [Deliberação CD/CEFET-MG nº 24, de 27 de agosto de 2024](#);

Em complemento aos requisitos acima, há, ainda, que se destacar que a Contratada comprova:

1. é constituída na forma de fundações de direito privado (art. 2º, caput, Lei nº 8.958/94);
2. tem sua regência pautada pelos ditames da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 - Código Civil (art. 2º, caput, Lei nº 8.958/94); e
4. em se [Estatuto](#) e [Programa de Integridade](#) demonstram observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e eficiência (art. 2º, caput, Lei nº 8.958/94);
5. submete-se à fiscalização pelo Ministério Público, nos termos do Código Civil e do Código de Processo Civil (art. 2º, I, Lei nº 8.958/94);
6. submete-se à legislação trabalhista (art. 2º, II, Lei nº 8.958/94);
7. estar previamente credenciadas no Ministério da Educação e no Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações (art. 2º, III, Lei nº 8.958/94, e art. 1º, do Decreto nº 7.423/10) (doc. 22);
8. tem consignado em seus contratos e convênios a obrigação de prestar contas dos recursos aplicados aos entes financiadores (art. 3º-A, Lei nº 8.958/94)

5. Levantamento de Mercado

No âmbito do levantamento de mercado para a contratação da Fundação de Apoio, verificou-se que o CEFET-MG possui apenas uma fundação devidamente credenciada para atuar em parceria no desenvolvimento de projetos institucionais, conforme decisão do seu Conselho Diretor, órgão máximo deliberativo da instituição. Essa exclusividade decorre dos critérios estabelecidos pela legislação vigente para o credenciamento de fundações de apoio, que exige a aprovação pelo conselho superior da Instituição Federal de Ensino.

Diante da inexistência de outras fundações de apoio credenciadas junto ao CEFET-MG, configura-se a inviabilidade de competição, conforme previsto no inciso XVII do artigo 75 da Lei nº 14.133/2021, que dispensa a licitação "para a contratação realizada por instituição científica, tecnológica e de inovação pública com fundação de apoio, para a execução de projetos de pesquisa, ensino, extensão, desenvolvimento institucional, científico e tecnológico e estímulo à inovação". Ademais, a Lei nº 8.958/1994, regulamentada pelo Decreto nº 7.423/2010, autoriza as Instituições Federais de Ensino Superior e de Pesquisa Científica e Tecnológica a contratar fundações de apoio para a gestão administrativa e financeira de projetos.

Visando assegurar a conformidade e a razoabilidade dos valores praticados, foi realizado um levantamento junto aos portais de transparência de outras fundações de apoio vinculadas a instituições similares, como a FUNDEP/UFMG (<https://transparencia.fundep.ufmg.br>) e a FUNARBE/UFV (<https://transparencia.funarbe.org.br>). A análise dos dados disponíveis evidenciou que os valores propostos pela Fundação de Apoio ao CEFET-MG estão em consonância com as práticas de mercado, garantindo a economicidade e a eficiência na aplicação dos recursos públicos.

Portanto, o levantamento de mercado realizado justifica a contratação da Fundação de Apoio ao CEFET-MG por dispensa de licitação, alinhando-se aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência que regem a administração pública, conforme disposto na legislação pertinente.

6. Descrição da solução como um todo

6.1 A solução a ser adquirida visa a contratação de Fundação de Apoio credenciada, por dispensa de licitação, na forma justificativa nos autos, para apoio na execução da ação de extensão intitulada "Implantação do Ciclo 2 do Projeto Alvorada: Inclusão Social e Produtiva de Pessoas Egressas do Sistema Prisional em Parceria com o Ministério da Justiça", ação de interesse institucional, nos termos do art. 14 da Resolução CD-21/20222, e assim determinado pela Portaria Administrativa GDG nº 23/2024, de 23 de dezembro de 2024.

6.2 Na execução dos trabalhos, a Fundação de Apoio deverá prestar todos os serviços de gestão administrativa e financeira para execução do projeto, tendo por obrigações:

- a) Oferecer suporte à execução do projeto envolvendo a gestão administrativa e financeira dos recursos;
- b) Proceder à abertura de conta bancária específica para movimentação exclusiva dos recursos financeiros do projeto, mediante solicitação do Coordenador, onde serão movimentados os valores repassados pelo CEFET-MG;
- c) Controlar o pagamento das despesas geradas com a execução do Projeto;
- d) Controlar os bens duráveis adquiridos para o Projeto; e) Elaborar os relatórios parciais e finais
- f) Elaborar a prestação de contas comprovando a aplicação dos recursos em conformidade com o plano de trabalho; g) Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Administração;
- h) Efetuar o pagamento dos valores previstos na Planilha Financeira anexa;
- i) Realizar outras atividades de gestão que façam necessárias à perfeita execução do objeto do TEP;
- j) Apresentar relatório de execução físico financeira e prestação de contas;
- k) Restituir ao CEFET-MG eventual saldo de recurso, inclusive os rendimentos da aplicação financeira que não foram demandados para o Projeto durante a vigência deste instrumento;
- l) Efetuar as contratações necessárias ao desenvolvimento do Projeto precedidas de pesquisa de mercado de acordo com o disposto no Decreto nº 8.241/2014;

- m) Garantir a completa e efetiva consecução do objetivo explicitado neste instrumento, com a observância das normas legais incidentes e das disposições deste instrumento;
- n) Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato e de acordo com a Lei Geral de Proteção de Dados;
- o) Manter, durante toda a vigência deste TEP, todas as condições legais de habilitação e de qualificação exigidas para a sua celebração, responsabilizando-se pela boa e integral execução das atividades ora descritas;
- p) Manter a guarda dos documentos relacionados à Prestação de Contas pelo prazo de dez anos, nos termos do art. 4º, §3 da Portaria Interministerial 424/2016.

7. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

Tendo em vista a natureza do objeto do contrato, a prestação do serviço é caracterizada como indivisível, sendo entregue em sua totalidade e de forma integral. Nesse contexto, não é possível fracionar ou segmentar o objeto em múltiplas unidades sem comprometer a execução plena e adequada do serviço, conforme os requisitos estabelecidos no edital e no instrumento contratual.

Essa definição está em conformidade com os princípios da eficiência, economicidade e do planejamento previstos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021, bem como atende ao disposto no art. 18, §1º, que determina a necessidade de justificar as condições de contratação em termos de unidade de medida apropriada e proporcional às necessidades da Administração.

Portanto, a estimativa das quantidades reflete a prestação integral do serviço como uma unidade única, e não em frações ou subdivisões. Tal abordagem assegura a entrega completa do objeto contratado, atendendo ao interesse público e aos objetivos estabelecidos pela Administração, em observância às normas legais e aos princípios que regem as contratações públicas.

8. Estimativa do Valor da Contratação

Valor (R\$): 699.159,82

O valor da contratação referente a este processo é: R\$ 396.500,00 (trezentos e noventa e seis mil e quinhentos reais).

A estimativa a ser contratada é de R\$ 699.159,82 (seiscentos e noventa e nove mil, cento e cinquenta e nove reais e oitenta e dois centavos) baseada nos valores detalhados no Plano de Trabalho e oriundos de Termo de Execução Descentralizada nº 29934908/2024 firmado entre o CEFET-MG e a Secretaria Nacional de Políticas Penais – SENAPPEN/MJSP, em 10/12/2024

9. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

A solução a ser contratada envolve a gestão administrativa e financeira de um projeto específico, a ser realizada por uma Fundação de Apoio credenciada junto ao Centro Federal de Educação Tecnológica de Minas Gerais (CEFET-MG). Trata-se de um serviço cuja execução requer integralidade e coesão, sendo, portanto, tecnicamente inviável seu parcelamento ou fracionamento.

O fracionamento dos serviços entre diferentes instituições geraria consideráveis prejuízos à execução do projeto. Isso ocorre porque as atividades de gestão administrativa e financeira são interdependentes e necessitam de uma coordenação unificada para garantir a harmonia dos processos e a obtenção dos resultados planejados. Caso houvesse o parcelamento, parte da gestão poderia ser delegada a uma instituição e outra parte a outra, o que resultaria em desarticulação entre as ações, dada a ausência de relação jurídica entre as fundações credenciadas para assegurar a coordenação entre si. Tal situação traria riscos significativos à continuidade e à execução integral do projeto, além de comprometer os princípios da eficiência e da economicidade previstos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

Ademais, conforme dispõe o art. 18, § 1º, da Lei nº 14.133/2021, a contratação deve ser planejada de modo a garantir a entrega adequada do objeto, com unidade de medida apropriada e proporcional às necessidades da Administração. A solução aqui apresentada é única e indissociável, uma vez que a gestão integrada é essencial para o cumprimento dos objetivos do

projeto, garantindo sua execução plena, em conformidade com o interesse público e com os princípios que regem as contratações públicas.

Dessa forma, conclui-se que o parcelamento ou fracionamento dos serviços é inviável, sendo imprescindível a contratação de uma única Fundação de Apoio para a execução integral da solução.

10. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

Não há contratações correlatas ou interdependentes.

11. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

A contratação em questão está devidamente prevista no planejamento do órgão, em conformidade com os princípios e diretrizes estabelecidos pela Lei nº 14.133/2021. Os dados complementares relativos à previsão desta contratação no Plano Anual de Contratações (PAC) encontram-se detalhados no Termo de Referência associado, garantindo a transparência e a vinculação ao planejamento institucional. Ademais, o PAC do CEFET-MG, como um todo, está disponível para consulta pública na página oficial: www.dpg.cefetmg.br.

12. Benefícios a serem alcançados com a contratação

Com a contratação prevista neste estudo, o Centro Federal de Educação Tecnológica de Minas Gerais (CEFET-MG) poderá contar com serviços administrativos especializados e com a agilidade oferecida pela Fundação de Apoio, assegurando as condições necessárias para o pleno desenvolvimento do projeto.

A Fundação dispõe de recursos humanos qualificados e de uma estrutura física adequada para planejar e executar com eficiência as etapas descritas no Plano de Trabalho. Dessa forma, a parceria com a Fundação deverá promover melhor organização, maior eficiência na prestação dos serviços e garantir o cumprimento do cronograma estabelecido para o projeto.

13. Providências a serem Adotadas

À luz da Lei nº 8.958, da Lei nº 14.133 e da legislação correlata, todas as providências necessárias foram devidamente adotadas, bem como os ritos previstos nos normativos internos foram rigorosamente cumpridos. Não se identificam medidas adicionais a serem tomadas no âmbito da contratação.

14. Possíveis Impactos Ambientais

Não foram identificados impactos ambientais associados à contratação, uma vez que o serviço a ser prestado pela contratada possui natureza estritamente administrativa, sem envolvimento de atividades que interfiram no meio ambiente ou nos recursos naturais.

15. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

15.1. Justificativa da Viabilidade

Contexto:

A contratação da Fundação de Apoio CEFETMINAS (FCM) insere-se no âmbito do **Ciclo 2 do Projeto Alvorada: Inclusão Social e Produtiva de Pessoas Egressas do Sistema Prisional**, realizado em parceria com o Ministério da Justiça. Este projeto é caracterizado pela Diretoria de Extensão e Desenvolvimento Comunitário do CEFET-MG (DEDC) como uma ação de extensão de grande relevância para o desenvolvimento comunitário e com impacto social significativo (doc.05). Seu objetivo é promover a inclusão social e produtiva de egressos do sistema prisional e de seus familiares, fortalecendo as bases para a reinserção social, geração de renda e redução da reincidência.

A parceria baseia-se no Termo de Execução Descentralizada (TED) e está em conformidade com as normas legais aplicáveis, especialmente a Lei nº 8.958/1994, regulamentada pelo Decreto nº 7.423/2010, e os artigos 23 e 75, inciso XV, da Lei nº 14.133/2021.

Necessidade da Fundação de Apoio:

1. Especialização e Expertise:

A Fundação de Apoio possui a expertise técnica e administrativa indispensável para a gestão eficiente de projetos sociais complexos e sensíveis, como a execução de ações voltadas à inclusão produtiva e social de pessoas egressas do sistema prisional e seus familiares. Essa competência é essencial para garantir a implementação adequada e os impactos esperados do projeto.

2. Flexibilidade Operacional:

A Fundação desempenha um papel estratégico na gestão administrativa e financeira do projeto, possibilitando a execução ágil e eficiente de atividades que não poderiam ser realizadas diretamente pela estrutura administrativa do CEFET-MG sem incorrer em atrasos significativos.

3. Conformidade Legal:

A dispensa de licitação para a contratação da Fundação encontra respaldo no inciso XV do artigo 75 da Lei nº 14.133/2021, considerando:

- A Fundação é entidade de direito privado sem fins lucrativos, devidamente credenciada para apoiar instituições federais de ensino.
- A contratação está alinhada aos princípios de economicidade, eficiência e interesse público, evidenciados pelos benefícios esperados do projeto.

Viabilidade Jurídica e Técnica:

1. Amparo Normativo:

A contratação está fundamentada em dispositivos legais claros e específicos, como o artigo 1º da Lei nº 8.958/1994, que regulamenta o apoio administrativo e financeiro por fundações em projetos de ensino, pesquisa e extensão.

2. Gestão Financeira Adequada:

Os custos operacionais apresentados pela Fundação foram devidamente justificados e estão em conformidade com as práticas de mercado e os princípios de economicidade.

Conclusão:

A contratação da Fundação CEFETMINAS é fundamental para a execução do **Ciclo 2 do Projeto Alvorada**, assegurando suporte técnico e administrativo de excelência. A ação está em conformidade com a legislação vigente e alinhada aos princípios de eficiência, economicidade e transparência. Além disso, reforça o compromisso do CEFET-MG com a promoção do desenvolvimento comunitário e o impacto social positivo, contribuindo para a inclusão social e produtiva de pessoas egressas do sistema prisional e seus familiares, conforme caracterizado pela DEDC.

16. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

Despacho: De acordo. Encaminha-se para providências decorrentes.

PEDRO HENRIQUE DIAS DE SOUSA

Coordenador Administrativo Financeiro do Projeto